



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 12 de Março de 2025 Ano XXVII Nº 6437

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5802, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera o Anexo II Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, extinguindo cargos na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015, reduzindo de vinte cargos, para um, categoria funcional nível IV Coordenador de manutenção.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II Lei nº 4.434 de 27 de fevereiro de 2015, reduzindo de dez cargos, para um, categoria funcional nível IV Coordenador de apoio parlamentar.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	QUANTIDADE
CARGO NÍVEL IV	Coordenador de manutenção.	1
CARGO NÍVEL IV	Coordenador de apoio parlamentar	1

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (dose) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

AUTORIA: MESA DIRETORA

PORTARIA Nº 0411, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Escolar da E.E.F. Prefeito Mozart Cardoso de Alencar, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ WELLITON FURTADO CAMPOS, inscrito no CPF nº XXX.812.628.XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da E.E.F. PREFEITO MOZART CARDOSO DE ALENCAR, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0412, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional da Mulher da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR GILVANIRA VIDAL DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº XXX.944.764-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional da Mulher, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0413, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional da Mulher da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SIMONE QUITÉRIA CAMPOS, inscrita no CPF nº XXX.975.718-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional da Mulher, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0414, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a membro do 1º Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular para membro do Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte, prevista no Art. 24, §1º, da Lei nº. 4.812, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202502-22241, feito por APARECIDA MESSIAS BEZERRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento eletivo de Conselheira Tutelar, cargo com lotação perante o 1º Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202502-22241, proferido através de Decisão Administrativa datada de 05 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02

(dois) anos, iniciando-se em 10 de março de 2025, encerrando-se em 09 de março de 2027, à Sra. APARECIDA MESSIAS BEZERRA, servidora pública municipal, nomeada através da Portaria nº 0024/2024, Matrícula Funcional nº 105459, admitida em 10 de janeiro de 2024, investida no cargo de provimento eletivo de Conselheira Tutelar, cargo com lotação perante o 1º Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de março de 2025, encerrando seus efeitos em 09 de março de 2027, ou até posterior interrupção a pedido da Conselheira Tutelar titular, ou a interesse do Serviço Público Municipal.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0415, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202502-22229, feito por JAQUELINE CALIXTO TAVARES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202502-22229, proferido através da Decisão Administrativa datada de 26 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES à Sra. JAQUELINE CALIXTO TAVARES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 8616, investida no cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo retornar às suas funções de forma imediata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0416, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202502-22228, feito por JAQUELINE CALIXTO TAVARES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202502-22228, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 26 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de março de 2025, com término em

28 de fevereiro de 2027, à Sra. JAQUELINE CALIXTO TAVARES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 3854, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0417, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 0398, de 26 de fevereiro de 2025, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de cancelamento de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202503-22261, feito por CLÁUDIA MARIA LOPES CALÚ, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202503-22261, proferido através de Decisão Administrativa datada de 07 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 0398, de 26 de fevereiro de 2025, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular, à Sra. CLÁUDIA MARIA LOPES CALÚ, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 8774, admitida em 03 de novembro de 2007,

investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0418, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico e Conselho Administrativo do FAC da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR REBECA SILVA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.083-433-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico e Conselho Administrativo do FAC, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nivel Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0419, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão, sob ordem judicial, de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202102-04644, feito por ANTÔNIO JUSCELINO SUDÁRIO SOUSA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a Ordem Judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 0200123-58.2022.8.06.0112, ingressada por ANTÔNIO JUSCELINO SUDÁRIO SOUSA, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, sob ordem judicial, ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB-V, por titulação em Doutorado, ao Sr. ANTÔNIO JUSCELINO SUDÁRIO SOUSA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 92535, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2021, revogando-se a Portaria nº 1049, de 11 de outubro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0420, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202407-19811, feito por ANA RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202407-19811, proferido através de Decisão Administrativa datada de 06 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. ANA RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 108261, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0421, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202109-06386, feito por CÍCERA MARIA DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202109-06386, proferido através de Decisão Administrativa datada de 06 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. CÍCERA MARIA DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 94523, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0422, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202408-19969, feito por HUGO DE MELO RODRIGUES, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202408-19969, proferido através de Decisão Administrativa datada de 06 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB V, por titulação em Doutorado, ao Sr. HUGO DE MELO RODRIGUES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 102966, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0423, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202406-17299, feito por JARIANE GOMES DA PAZ ARAÚJO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202406-17299, proferido através de Decisão Administrativa datada de 06 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. JARIANE GOMES DA PAZ ARAÚJO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 108281, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0424, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202405-17160, feito por JOSÉ CÍCERO CABRAL DE LIMA JUNIOR, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202405-17160, proferido através de Decisão Administrativa datada de 06 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao Sr. JOSÉ CÍCERO CABRAL DE LIMA JUNIOR, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 108280, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0425, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202408-20066, feito por JOSÉ RÔMULO CAVALCANTE PRATA JUNIOR, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202408-20066, proferido através de Decisão Administrativa datada de 06 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao Sr. JOSÉ RÔMULO CAVALCANTE PRATA JUNIOR, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 108326, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0435, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Municipal nº 4.205, de 20 de junho de 2013, a qual cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDMU), no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Municipal nº 5.792, de 19 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 108976, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de ORDENADORA DE DESPESAS do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Juazeiro do Norte, atribuindo-lhe as funções de superintender a arrecadação de tributos, guarda e aplicação da receita; observar e acompanhar a regularidade da execução orçamentária e extra orçamentária da receita; autorizar o pagamento de liquidação de Notas de Empenho; emitir portarias de concessão de suprimentos de fundos, ajuda de custos e diárias; reconhecer dívidas; autorizar, adjudicar e homologar demais atos pertinentes aos processos licitatórios; firmar contratos, acordos, ajustes, ordens de compras e serviços; observar a regularidade da execução orçamentária e extra orçamentária das despesas, acompanhando os repasses a quem de direito e os valores pertinentes as receitas de consignações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE Nº
0028/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0060/2024 - CGM

EMPRESA: MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no
CNPJ nº 48.821.234/0001-26, representada pela proprietária a Sra.
JOSINEIDE MORAIS DA SILVA.

ADVOGADA: MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO,
OAB/CE 40.238

ASSUNTO: Notificação para pagamento de multa por
descumprimento contratual

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral e
Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, a qual
DETERMINOU A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de Multa
de 20% sobre o valor total das ordens de fornecimentos de números
202401662, 202401663, 202401664, 202401665 que deduziu ao
valor de R\$ 16.172,00, com fulcro na Cláusula Décima, itens 10.2,
10.2.2, 10.2.2.2 do contrato de nº 2024.02.23-0038 e de acordo
com o artigo 86, 87, II da Lei nº 8.666/1993 colacionada aos autos,
em desfavor da empresa MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Tendo em mente que a multa foi calculada conforme o
critério estabelecido no contrato, a qual teve como fato gerador e
critério de cálculo o valor da ordem de compra/fornecimento
descumprida, assim, tendo em consideração a ordem de fornecimento
de nº 202401664, consta o valor de R\$ 5.698,00 (fls.14), ordem de
fornecimento de nº 202401663, consta o valor de R\$ 24.258,00
(fls.17/18), ordem de fornecimento de nº 202401665, consta o valor
de R\$ 31.422,00 (fls.20/21), ordem de fornecimento nº 202401662,
consta o valor de R\$ 19.482,00 (fls. 23/25) totalizando o valor global
de R\$ 80.860,00.

Logo, em razão do atraso de mais de 30 dias, aplicou-se a
multa de 20% sobre o total de valor referente as ordens de
fornecimento que não foram atendidas, somando a importância de
R\$ 16.172,00.

NOTIFICO a empresa MM COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.821.234/0001-26, representada pela
proprietária a Sra. JOSINEIDE MORAIS DA SILVA, para realizar

o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 16.172,00, consoante
documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de 30 dias,
sob pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução
fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro
Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de
março de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 000140/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 96/2025-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da
Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento
nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de
2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
COSTA inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de
Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 25/02/2025 com retorno
dia 27/02/2025, em veículo ÔNIBUS de PLACA K LW-4E80, com
destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado
na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no
valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta
centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro
centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e
um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos
e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar
pacientes do TFD para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado
do Ceará, aos 21 de Fevereiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 113/2025-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/03/2025 com retorno dia 06/03/2025, em veículo MOBI LIKE de PLACA SAQ-8F15, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes do TFD para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Fevereiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 81/2025-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA, inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/02/2025 com retorno dia 20/02/2025, em veículo ÔNIBUS de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta

centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes do TFD para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Fevereiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SEDEST

P O R T A R I A Nº 104/2025 – S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 245/2025 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 11 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Daniel Lucas Matias, portador do RG nº 20XXXXXXXXX0-1 SSPD-CE, inscrito no CPF nº XXX.083.373-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado da

adolescente K.K.S.P.G, para procedimento de desintoxicação, internação e tratamento no hospital de Messejana e hospital infantil filantrópico SOPAI ambos na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 12/03/2025, no período da noite e retorno aos 14/03/2025 no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 105/2025 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 245/2025 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 11 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Jeane Louize Araújo Fernandes, portadora do RG nº 96XXXXXXXX1-6 SSPD-CE, inscrita no CPF nº XXX.539.653-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta

e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado da adolescente K.K.S.P.G, para procedimento de desintoxicação, internação e tratamento no hospital de Messejana e hospital infantil filantrópico SOPAI ambos na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 12/03/2025, no período da noite e retorno aos 14/03/2025 no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via terrestre em carro oficial

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 106/2025 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 245/2025 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 11 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Luciano dos Santos, portador do RG nº 96XXXXXXXX43 SSP CE, inscrito no CPF nº XXX.906.193-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), perfazendo o total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de traslado da adolescente K.K.S.P.G, para

procedimento de desintoxicação, internação e tratamento no hospital de Messejana e hospital infantil filantrópico SOPAI ambos na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 12/03/2025, no período da noite e retorno aos 14/03/2025 no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 109/2025 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 242/2025 do II Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 11 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). KESLLEY STEPHANE DE ALMEIDA, portador do RG nº 20XXXXXXXX10 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.414.483-XX, ocupante do cargo RECEPCIONISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 15 (quinze) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 945,00 (novecentos e

quarenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com a finalidade de traslado da adolescente K.K.S.P.G, para procedimento de desintoxicação, internação e tratamento no hospital de Messejana e hospital infantil filantrópico SOPAI ambos na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 12/03/2025, no período da noite e retorno aos 27/03/2025 no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL SANTA DULCE DOS POBRES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E DEVERES

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Unidade de Acolhimento Institucional Santa Dulce dos Pobres é uma instituição pública, inaugurada em maio de 2001, criada e mantida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, com sede na Rua Valdomiro Marçal do Carmo, 856, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º A Unidade de Acolhimento é uma medida de proteção especial, de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas ou reinserção familiar. Tal medida não implica em privação de liberdade.

Parágrafo único: O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá preferencialmente criança e adolescente em situação de risco, sendo vedado à internação da criança e/ou adolescente que tenham cometido ato infracional.

Art. 3º A Unidade de Acolhimento atenderá em regime especial e de urgência até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária desde o nascimento até os 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade que se encontrem nas seguintes situações:

I - abandono familiar e situação de rua decorrente de abandono;

II - perda dos genitores ou responsáveis (órfãs);

III - vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e/ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, do juiz da Infância e da Juventude ou do Ministério Público.

Art. 4º A Unidade de Acolhimento não pode acolher crianças e adolescentes que representem riscos aos acolhidos.

Art. 5º A Unidade de Acolhimento tem por finalidade:

I - medida de proteção especial;

II - atendimento às necessidades fundamentais de saúde, moradia, alimentação, esporte, lazer, educação e desenvolvimento sócio-cultural;

III - espaço de convivência digna e salutar;

IV - condições de desenvolvimento biopsicossocial e espiritual a cada criança e adolescente.

Capítulo II

DOS PRÍNCÍPIOS E DEVERES

Art. 6º No funcionamento da Unidade de Acolhimento serão observados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A Unidade de Acolhimento se orientará pelos seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não-desmembramento de grupo de irmãos; exceto após serem realizadas tentativas de os manterem juntos.

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento da instituição;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo, em comum acordo entre coordenação e equipe técnica.

Parágrafo único: O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 8º A Unidade de Acolhimento tem as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias que são titulares às crianças e adolescentes;

II - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

III - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;

IV - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

V - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VI - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

VIII - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

IX - providenciar matrícula, frequência e acompanhamento das crianças e adolescentes na rede pública de ensino, garantindo o reforço escolar quando necessário;

X - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XI – propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com a suas crenças;

XII – elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), Projeto Político-Pedagógico e o Plano Municipal de Acolhimento;

XIII – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de três meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XIV – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiver;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 9º Cabe à Unidade de Acolhimento manter intercâmbio com:

I - Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte/CE;

II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte/CE;

III - Conselho Tutelar;

IV - Defensoria Pública;

V - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - Conselhos Setoriais;

VII - Políticas públicas; e

VIII - Organizações não-governamentais.

TÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Os recursos financeiros da Unidade de Acolhimento serão provenientes de:

I - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

II – auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - resultantes de aplicações financeiras.

Art. 11. O controle financeiro das despesas da Unidade de Acolhimento será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal, seguindo o cronograma e plano de aplicações próprias, pertinentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A Unidade de Acolhimento para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II - Coordenação do Departamento de Proteção Social Especial – Alta Complexidade;

III - Coordenação da Unidade de Acolhimento Institucional;

IV - Equipe Técnica composta por Psicólogo(a), Assistente Social, Advogado(a) e demais profissionais conforme a NOB-RH (Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006);

V - apoio Institucional (cuidadores/educadores);

VI - apoio externo, com atendimentos ligados à saúde, esporte, lazer, educação, apoio pedagógico, ensino profissionalizante, arte, cultura e ensino religioso.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 13. Compete à Coordenação Geral, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho:

I - prover as necessidades básicas da Unidade de Acolhimento concernente à execução de seus trabalhos;

II - oferecer as condições para capacitação da equipe de atendimento da Unidade de Acolhimento;

III - acompanhar as operações financeiras provenientes de recursos de convênios;

IV - deliberar e supervisionar sobre questões expostas pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, equipe técnica e pelos(as) educadores/cuidadores(as);

V - aplicar penalidade disciplinar se necessário os servidores da instituição, respeitando a legislação em vigor.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 14. A Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional é a responsável pela execução, supervisão, coordenação e controle das atividades da Casa de Acolhimento, conforme indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 15. Compete à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional:

I - representar a Unidade de Acolhimento Institucional;

II - manter informada a Coordenação Geral de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional;

III - apresentar propostas de melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional;

IV - providenciar de imediato, solução para ocorrências, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e deste Regimento;

V - informar via ofício, o quadro situacional envolvendo os acolhidos, aos respectivos órgãos interessados;

VI - facilitar a interação entre a Unidade de Acolhimento Institucional, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Juiz da Infância e Juventude desta Comarca, Promotoria da Infância e Juventude desta Comarca e outros órgãos ligados ao atendimento à criança e ao adolescente;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente desta Comarca, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as demais legislações aplicáveis;

VIII - requisitar em tempo, material de consumo e servidores para a realização das atividades por tempo limitado;

IX - delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;

X - tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;

XI - propiciar condições para a reinserção na família de origem quando houver condições para que as mesmas zelem pela integridade

da criança e do adolescente, ou inserção em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de manutenção dos vínculos da família de origem;

XII - responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, zelando pelas informações sigilosas;

XIII - promover com a equipe técnica e de apoio especializado discussões referentes à situação dos usuários do serviço de acolhimento, bem como analisar suas sugestões e propostas;

XIV - se necessário, aplicar medidas educativas disciplinares psico-pedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão, respeitando a legislação em vigor;

XV - comunicar à autoridade judiciária sempre que verificar a possibilidade de reintegração familiar da criança e/ou adolescente;

XVI - encaminhar à autoridade judiciária competente, o relatório a que se refere o artigo 16, inciso IX deste regimento.

Capítulo V

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 16. Cabe aos profissionais da Equipe Técnica - Assistente Social, Psicólogo(a), Advogado(a) e demais profissionais elencados pela NOB/RH(Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006), disponíveis ou cedidos pelo município - atuar como orientadores e responsáveis pelos atendimentos aos acolhidos, e na orientação pedagógica aos cuidadores/educadores.

Art. 17. Compete à Equipe Técnica:

I - cumprir as normas regimentais;

II - assessorar os demais membros da equipe operacional para melhor desempenho das ações programadas;

III - participar de estudos dos casos referentes aos acolhidos e familiares com a elaboração dos relatórios competentes;

IV - organizar cursos, palestras e outras atividades que promovam o desenvolvimento psicossocial das crianças e dos adolescentes sempre que possível;

V - orientação familiar;

VI - atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;

VII - elaborar relatórios para encaminhamento ao Judiciário e ao Ministério Público, durante o acolhimento das crianças e dos adolescentes;

VIII - manter intercâmbio com a rede pública de atendimento às crianças e aos adolescentes;

IX - elaborar em no máximo a cada 6 (seis) meses, relatórios reavaliando a situação das crianças e/ou adolescentes inseridos no programa de acolhimento familiar ou institucional, encaminhando relatório individual circunstanciado a Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional;

X - elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA);

XI - preparar a criança ou o adolescente gradativamente para a inserção em família substituta, quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem ou à família extensa ou ampliada;

XII - elaboração de relatório em caso de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, devendo encaminhá-lo em até 24 horas à autoridade judiciária.

Art. 18. Compete ao(a) Assistente Social efetuar visitas domiciliares e acompanhamento.

Art. 19. Compete ao(a) Psicólogo(a) oferecer acompanhamento psicológico e orientação familiar durante o tempo de acolhimento.

Art. 20. Compete ao(a) Educador(a) Social oferecer acompanhamento pedagógico durante o tempo de acolhimento, visitando regularmente a instituição de acolhimento, a escola e jornada ampliada, para acompanhamento escolar e atividades de lazer.

Art. 21. Compete ao(a) Advogado(a) oferecer orientação jurídica à equipe técnica, acolhidos e seus familiares.

Capítulo VI

DOS EDUCADORES/CAUIDADORES

Art. 22. Competem aos(as) educadores/cauidadores(as):

I - acompanhar as crianças e adolescentes em suas atribuições e atividades diárias no abrigo;

II - cumprir as determinações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e da Equipe Técnica;

III - zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes;

IV - cumprir o Regimento Interno;

V - relatar o plantão diário à coordenação registrando em ata as ocorrências;

VI - receber as crianças e adolescentes dando-lhes especial atenção ao momento de acolhida inicial, prestando-lhes tratamento respeitoso e afetuoso, apresentando-lhes o espaço físico, as crianças e adolescentes que lá se encontrem, o pessoal da equipe técnica e seu espaço privado (cama, armário, etc.).

VII - manter organizado os dormitórios, controlando o uso de cama e horários de banho, salvo situações excepcionais;

VIII - Manter a higiene corporal das crianças e adolescentes, estabelecendo rotina diária;

IX - não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;

X - requisitar em tempo, à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional, material de consumo, alimentos, gás, material de limpeza e outros produtos que se fizerem necessários à manutenção do serviço de acolhimento;

XI - orientar as crianças e adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico da Unidade de Acolhimento;

XII - seguir o cardápio alimentar sugerido pela nutricionista a serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;

XIII - respeitar e cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;

XIV - zelar pela higiene e organização, bem como pela manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis, utensílios de uso comum, acompanhando o consumo dos mantimentos do serviço de acolhimento;

XV - manter informada a Equipe Técnica e a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, sobre o quadro situacional e procedimentos tomados, visitas, recebimentos de ofertas e doações;

XVI - manter o controle de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza, recebimento de mercadorias (controle de estoque, entrada e saída);

XVII - realizar outras atividades relacionadas à Unidade de Acolhimento quando for solicitado.

Art. 23. O(a) servidor(a) que irá desempenhar a função de educador/cauidador(a) na Unidade de Acolhimento deverá ser capacitado (a) por profissional da equipe de Proteção Social Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social manterá em seu quadro de servidores efetivos, pessoa apta a capacitar o(a) educador/cuidador(a).

Capítulo VII

DOS COZINHEIROS

Art. 24. São atribuições do Cozinheiro:

- a) Confeccionar as refeições estipuladas;
- b) Responsabilizar-se pela higiene dos alimentos e pela qualidade da sua confecção de acordo com as orientações da vigilância sanitária;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza/higiene da cozinha e dependências afins, assim como dos Utensílios e sua conservação;
- d) Zelar pela conservação e higiene dos alimentos armazenados.

Capítulo VIII

DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E LAVANDERIA

Art. 25. Cabe ao auxiliar de serviços gerais manter a Entidade limpa e organizada auxiliando cuidadores e cozinheiras sempre que necessário.

Art. 26. Ao profissional da Lavanderia cabe manter as roupas e pertences dos acolhidos sempre em bom estado de uso. Cabe ao profissional: Lavar, passar, individualizar as roupas e guarda-las com o auxílio dos cuidadores.

Capítulo IX

DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO

Art. 27. A escala de plantão será 24 x 72 sendo aplicada apenas aos cuidadores, na qual o profissional trabalha 24 horas e, em seguida, recebe 72 horas de descanso.

Art. 28. Será mantido o serviço de plantões de 24h (vinte e quatro horas) pelos(as) educadores/cuidadores(as) nos feriados e finais de semana.

TÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 29. A organização de atendimento à criança e adolescente em algumas das situações elencadas no artigo 3º deste regimento, será instruída por normas emanadas da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e resoluções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e/ou do Conselho Municipal dos da Criança e Adolescente.

Art. 30. O Serviço de Acolhimento Institucional somente acolherá crianças e adolescentes, através do Conselho Tutelar, na faixa etária descrita no artigo 3º mediante Guia de Acolhimento e Relatório de encaminhamento que justifique a causa do acolhimento.

Parágrafo Primeiro: No ato do acolhimento o Conselho Tutelar deverá entregar as seguintes documentações: Certidão de Nascimento, RG, CPF, Carteira de Vacinação, documento escolar. Porém, salvo em situações excepcionais, terá o prazo máximo de 48 horas ao acolhimento para entrega de tais documentos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Tutelar deverá realizar o acolhimento de crianças e adolescentes que possuem necessidade para o serviço, somente com a presença ao menos de um integrante da Equipe Técnica ou Coordenação, salvo em situações em que haja prévia comunicação sobre o caso para uma tomada de decisão em rede. Devendo informar sobre a possibilidade de acolhimento com antecedência para que a Coordenação do Serviço possa organizar o recebimento da criança ou adolescente de forma afetiva.

Parágrafo Terceiro: Em caráter excepcional e de urgência, a Unidade de Acolhimento poderá acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24h (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sob pena de responsabilidade.

Art. 31. A Unidade de Acolhimento atenderá somente a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo único: O atendimento de demanda advinda de outros Municípios ocorrerá excepcionalmente e mediante ordem judicial.

Art. 32. A Prestação de Serviços do teor, Guarda Municipal, Porteiro, Jardineiro e Motorista deverá ocorrer somente nas dependências externas do equipamento.

Art. 33. Visitas de terceiros na unidade só serão permitidas após uma prévia comunicação e agendamento à coordenação desse serviço de acolhimento.

Art. 34. Referente ao convênio de estágio supervisionado dos cursos em específico: serviço social, psicologia, educação física e direito ficará a cargo da aceitação da coordenação da unidade.

Art. 35. A Instituição de Acolhimento deverá funcionar em tempo integral, com atendimento ininterrupto, através de revezamento e escalas entre a equipe de trabalho.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art. 36. Compreende-se por Serviço Voluntário aquele definido pela Lei Federal 9.608/1998 como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Acrescentando a permissão de pessoa jurídica que venham desenvolver as atividades acima mencionada pela Lei Federal 9.608/1998 que possua CNPJ regularizado. Para realização dos mesmos, serão observados os seguintes princípios:

I - Apresentar Xerox de RG, CPF e Comprovante de Residência da pessoa física ou jurídica.

II - Preencher e Assinar Ficha de Serviço Voluntário (Modelo Fornecido pela Instituição) com os seguintes requisitos:

- a) Proposta do Serviço Voluntário;
- b) Nome da pessoa física ou jurídica;
- c) Profissão;
- d) Idade;
- e) Escolaridade;
- f) Telefone;
- g) Endereço;
- h) CNPJ regularizado.

Parágrafo único: Após o cumprimento dos pré-requisitos, os candidatos serão comunicados para iniciar a aplicação da proposta do serviço.

Título V

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Capítulo XI

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Art. 37. Após a entrada da criança ou adolescente na Unidade de Acolhimento, o atendimento será procedido de elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Art. 38. Plano Individual de Atendimento (PIA) deve conter os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

Parágrafo único: O Plano de Atendimento deverá ser elaborado de acordo com as situações identificadas no estudo inicial que justificaram o afastamento do convívio familiar.

Art. 39. Quando o acolhimento realizar-se em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo psicossocial prévio, o mesmo deverá ser realizado pela equipe técnica em até 30(trinta dias) dias após o acolhimento, a fim de avaliar o quadro situacional.

Art. 40. O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento.

§ 1º: Tal levantamento deve constituir-se de um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

I - motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;

II - configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;

III - condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;

IV - demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;

V - rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;

VI - violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;

VII - significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família.

§ 2º A partir deste levantamento inicial devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. Tais estratégias devem primar pelo fortalecimento dos recursos e das potencialidades da família (nuclear ou extensa), da criança, do adolescente, da comunidade e da rede local, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou, quando essa se mostrar a alternativa que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, o encaminhamento para adoção.

§ 3º Quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioria com remotas perspectivas de colocação em família substituta devem ser viabilizadas ações destinadas à preparação para a vida autônoma.

Art. 41. Plano Individual de Atendimento (PIA) deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

I - desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento –educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc;

II - investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização o de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente; etc. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se, ainda, buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;

III - acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar;

IV - investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;

V - encaminhamento para adoção quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar: articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para viabilizar, nestes casos, o cadastramento para adoção.

Art. 42. A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto.

§ 1º É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam, junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

§ 2º Também devem ser ouvidos outros profissionais que por ventura estejam atendendo ou tenham atendido a criança, o adolescente ou a família, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial e da escola, dentre outros.

Art. 43. Os Planos de Atendimento Individual e Familiar deverão ser encaminhados para conhecimento do Sistema de Justiça e do Conselho Tutelar, no prazo de máximo de 30(trinta) dias de sua elaboração.

§ 1º Compete à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento Institucional manter tais órgãos informados a respeito das intervenções realizadas com a família, e os acionar quando for necessária a aplicação de outras medidas protetivas para assegurar o acesso da criança, do adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede.

Art. 44. O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada.

§ 1º Deverão ser realizadas reuniões semestrais para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento

da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento.

§ 2º As conclusões resultantes de tais reuniões deverão ser encaminhadas por meio de relatório individual circunstanciado à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 45. O Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá ser iniciado imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo.

Art. 46. O Plano de Atendimento Individual deve ser formulado objetivando a construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade, não devendo limitar-se às estratégias inicialmente elaboradas, garantindo que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados.

Capítulo XII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 47. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) tem por objetivo garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes usuários do serviço de acolhimento.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico (PPP) deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

§ 2º Sua elaboração deve envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias, devendo, após a sua implementação, ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

Art. 48. Para elaboração do PPP devem ser considerados os seguintes aspectos, dentre outros:

I - apresentação (histórico, atual composição da organização administrativa, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);

II - valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);

III - justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social), bem como os objetivos do serviço de acolhimento;

IV - organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);

V - organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);

VI - atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);

VII - fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;

IX - monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);

X - regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

Art. 49. Somente após a realização do Plano de Atendimento Individual e Familiar e do Projeto Político-Pedagógico, e constatado o esgotamento de todas as possibilidades de intervenção, ou quando o serviço de acolhimento não apresentar capacidade instalada às condições do acolhido, a criança ou os adolescentes poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes para as devidas providências.

Parágrafo único: capacidade instalada é a estrutura física material ou de instrumentos técnicos pedagógicos.

Art. 50. As crianças e adolescentes que se encontrarem na situação acima descrita, somente serão encaminhadas a outra instituição após deliberação da equipe técnica, coordenação geral e coordenação do serviço de acolhimento, objetivando o melhor para o acolhido.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Art. 51. A Unidade de Acolhimento desenvolverá as seguintes atividades:

- I - acompanhamento de atividades escolares;
- II - orientação para o cuidado com os pertences pessoais;
- III - esporte, cultura e recreação;
- IV - comemorações das datas especiais;
- V - participações em eventos comunitários;
- VI - acompanhamento psicossocial e jurídico;
- VII - encaminhamentos ao serviço psicológico, nutricional, farmacêutico, odontológico, médico de saúde, quando necessário;
- VIII - palestras e orientações educativas;
- IX - escala diária de tarefas a serem realizadas na casa.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Capítulo XIII

DOS DIREITOS

Art. 52. São direitos das crianças e adolescentes acolhidos:

- I - ser tratados com respeito, atenção e igualdade por todos os funcionários e colegas da casa;
- II - expor as dificuldades encontradas em todas as atividades, trabalhos escolares e ensinamentos das tarefas domésticas, solicitando orientação aos funcionários;
- III - usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- IV - assistência Social, atendimento médico e jurídico, quando necessário;
- V - acompanhamento pedagógico;
- VI - ensino religioso optativo;
- VII - realizar ligações telefônicas de áudio ou vídeo, com autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou educadores/cuidadores(as), em horários previamente estipulados;

VIII - participar de evento sociocultural, com autorização e/ou acompanhamento de um responsável da equipe da unidade de acolhimento;

IX - dar sugestões que visem a melhoria do atendimento coletivo do serviço de acolhimento;

X - realizar visitas e passeios com a família de origem, mediante termo de responsabilidade assinado por responsável, quando não houver situação de risco para a criança e o adolescente;

XI - ter assegurada sua dignidade, devendo os responsáveis pelo serviço de acolhimento colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

XII - utilizar-se das instalações e dependências da casa de acolhimento, conforme as normas internas, evitando atrito com a equipe de atendimento institucional e demais crianças e adolescentes acolhidos;

XIII - ser chamado sempre pelo nome, nunca pelo apelido;

XIV - acompanhamento singular e personalizado;

XV - receber visitas de pais ou responsáveis em dias e horários previamente estabelecidos pelo Plano Individual e Familiar de Atendimento, poder judiciário, Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou equipe técnica.

Parágrafo único: Os conselheiros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e os Conselheiros Tutelares têm livre acesso à casa de acolhimento, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições.

Capítulo XIV

DOS DEVERES

Art. 53. São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

- I - comunicar à equipe técnica os problemas internos e externos em que se envolverem;
- II - ser educados e não fomentar atritos entre os usuários dos serviços de acolhimento e equipe de trabalho;
- III - preservar o patrimônio da Unidade de Acolhimento, bem como seus materiais e objetos de uso particular e dos demais colegas acolhidos;
- IV - cumprir e respeitar os horários das refeições, recreação, repouso noturno e estudos;

V - manter-se asseado e organizar todos os seus objetos de uso pessoal apropriadamente;

VI - fazer suas tarefas escolares diárias;

VII - cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção da casa, que devem ser estabelecidas conforme a maturidade da criança e do adolescente;

VIII - frequência escolar obrigatória;

IX - não se ausentar da unidade de acolhimento sem autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, equipe técnica e dos (as) educadores/cuidadores (as), sob pena de tal atitude ser considerada como fuga;

X - zelar pelo material escolar e pelo uniforme durante o acolhimento;

XI - não fazer uso ou trazer para a instituição bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e análogas;

XII - respeitar as normas disciplinares da casa de acolhimento obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras;

XIII - participar das atividades extra curriculares programadas pela coordenação, equipe técnica e educadores/cuidadores (as);

XIV - obedecer aos membros da equipe de trabalho e cumprir as ordens que lhes forem atribuídas;

XV - frequentar jornada ampliada ou atividades sócio educativas, de acordo com a faixa etária apresentada.

Art. 54. As crianças e adolescentes devem vestir-se adequadamente, em conformidade com o ambiente que frequentam e condições climáticas.

Capítulo XV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 55. É proibido às crianças e adolescentes acolhidos:

I - receber visitas em dias e horários não previamente estabelecidos;

II - sair da casa de acolhimento sem autorização;

III - fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilegais psicoativas nas dependências internas da casa;

IV - proferir palavrões e desacatar os funcionários;

V - agredir fisicamente ou verbalmente as crianças, adolescentes e funcionários da instituição de acolhimento;

VI - faltar às aulas ou cursos oferecidos pela rede de políticas públicas, sem comunicar à coordenação e/ou educadores/cuidadores (as);

VII - negar-se a realizar as tarefas que lhe forem designadas;

VIII - negar-se a tomar medicação conforme indicação médica;

IX - envolvimento amoroso com outro usuário do serviço de acolhimento;

X - portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo;

XI - leitura ou manuseio de livros e/ou revistas pornográficas e/ou obscenas nas dependências da casa de acolhimento, bem como assistir programas de televisão ou filmes em DVD com classificação indicativa inadequada para a sua idade cronológica.

XII - possuir ou manusear celular ou semelhantes sem autorização e que não seja para fins educacionais.

Art. 56. Diante das situações acima descritas, a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:

I - as fugas serão comunicadas de imediato à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, à autoridade judiciária, Conselho Tutelar e autoridade policial para as medidas cabíveis.

II - agressões físicas ou verbais serão encaminhadas para a coordenação e equipe técnica para as devidas providências.

§ 1º A criança ou adolescente que fugir e deixar seus pertences de uso pessoal na casa, deverá, por meio de seu responsável, retirá-los em até 02 (dois) meses após a data da fuga. Caso ninguém compareça, tais pertences serão doados aos demais acolhidos.

§ 2º A criança ou adolescente que fugir e deixar na casa algum bem móvel que não seja de uso pessoal, terá 03 (três) anos para buscá-lo. Após decorrido este prazo, o objeto ficará a disposição do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 57. As crianças e/ou adolescentes que causarem danos materiais ao patrimônio público da Unidade de Acolhimento deverão ser submetidas à medida de sensibilização após análise psicopedagógica do caso, sendo orientados quanto a obrigatoriedade de restauração do dano causado. E, em caso do acolhido fazer parte de algum programa de transferência de renda ou possuir benefícios sociais deverá repor o item danificado/quebrado através de pagamento do mesmo.

TÍTULO VIII

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA OS/AS
ACOLHIDOS/AS

Seção I

Das Transgressões

Art. 58. Constituem-se transgressões:

I. Possuir, portar ou utilizar valores não concedidos ou não autorizados pela Unidade;

II. Desperdiçar materiais fornecidos pelo Município;

III. Entregar correspondência, bilhete ou similar, sem o conhecimento e autorização dos profissionais da Unidade;

IV. Descumprir, injustificadamente, os horários estabelecidos para o funcionamento interno da Unidade;

V. Recusar-se, sem justificativa cabível e autorização, a participar ou se ausentar de atividades de escolarização e profissionalização já iniciadas;

VI. Recusar-se a se deslocar de uma atividade a outra para atender ao previsto no agendamento das atividades da Unidade;

VII. Obstruir a visão dos cômodos da Unidade;

VIII. Desobedecer às normas de circulação e trânsito interno;

IX. Deixar de trocar as roupas de cama e toalhas ou não devolvê-las, no prazo estabelecido pelo cronograma da Unidade;

X. Manusear equipamentos e materiais sem autorização;

XI. Trocar ou doar dentro da unidade, objeto lícito que lhe pertença;

XII. Atrasar-se, sem justa causa, no retorno à Unidade, no caso de saída autorizada;

XIII. Furtar objetos que não ofereçam risco a integridade física de outrem;

XIV. Induzir ou instigar pessoa a praticar falta disciplinar de natureza leve.

XV. Adentrar em quarto alheio e causar tumulto;

XVI. Impedir ou perturbar a realização de atividades socioeducativas e recreativas dentro ou fora da Unidade, bem como o repouso;

XVII. Vender, dentro da Unidade, objeto lícito que lhe pertença, sem autorização da direção e equipe técnica da Unidade;

XVIII. Trocar de quarto sem autorização;

XIX. Danificar roupas ou objetos de outrem, fornecidos pela Unidade ou familiares;

XX. Fazer uso de medicação prescrita para outro acolhido/a;

XXI. Sair para qualquer atividade externa e desviar-se de seu percurso ou separar-se sem autorização, quando acompanhado ou não de um funcionário da Unidade;

XXII. Injuriar, difamar, caluniar, agredir verbalmente ou proferir ameaças à acolhidos/as, funcionários ou visitantes;

XXIII. Tentar fugir ou facilitar fuga sem êxito de outrem da Unidade sem ameaça ou violência;

XIV. Praticar ato obsceno com a exposição das partes íntimas quando estiver em áreas coletivas, junto a outros acolhidos/as ou qualquer membro da equipe técnica e cuidadores na Unidade;

XXV. Praticar lesão corpora;

XXVI. Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

XXVII. Criar e divulgar notícia que perturbem a ordem ou a disciplina na Unidade;

XXVIII. Furtar objetos utilizados nas atividades ou atendimentos de qualquer natureza que possa oferecer risco para si ou para outrem;

XXIV. Retornar à Unidade com sintomas de uso de drogas ou álcool;

XXX. Receber, fabricar, portar, ter, consumir, fornecer ou concorrer para que haja na Unidade bebida alcoólica ou substâncias que possam causar reações adversas às normas de conduta, dependência física ou psíquica;

XXXI. Portar, usar, possuir ou fornecer aparelho telefônico celular ou outros meios de comunicação não autorizados;

XXXII. Fabricar, guardar, portar ou fornecer objeto destinado à fuga;

XXXIII. Fabricar, guardar, portar ou fornecer objetos cortantes ou perfurantes que possam ser utilizados para intimidar ou ferir pessoas;

XXXIV. Induzir ou instigar pessoa a praticar falta disciplinar de natureza grave;

XXXV. Provocar autolesão para imputar responsabilidade a outra pessoa, com o intuito de induzir as autoridades a erro;

XXXVI. Estabelecer relação de exploração física ou de trabalho com outro acolhido/a, mediante violência ou grave ameaça;

XXXVII. Evadir-se durante atividades externas e saídas temporárias; XXXVIII. Roubar ou extorquir qualquer objeto;

XXXIX. Receber objetos ilícitos;

XL. Estabelecer relação sexual com outro/a acolhido/a, com agravante caso se dê mediante violência ou grave ameaça.

Art. 59. São medidas disciplinares a serem avaliadas pela equipe técnica/coordenação da unidade de acolhimento aplicáveis aos/às acolhidos/as que cometem transgressões:

I. Advertência verbal.

II. Suspensão da prática recreativa e de lazer pelo prazo de até dois dias.

III. Suspensão da prática esportiva pelo prazo de até três dias.

IV. Privação de produtos autorizados a entrar em dias de visita temporariamente.

§1º As medidas previstas neste artigo podem ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica e/ ou educativas, devendo ser avaliadas pela direção e pela equipe técnica da Unidade.

Capítulo XVI

Do Desvio de Percurso, da Evasão e da Fuga

Art. 60. Após as 24 horas da evasão do/a o/a acolhido/a, a Unidade de Acolhimento comunicará ao Juizado da Infância e da Juventude, bem como irá registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia Civil de referência.

§ 1º O prazo de 24 horas inicia-se a partir do horário que a Unidade de Acolhimento constatou a fuga.

§ 2º O o/a acolhido/a que retornar da evasão em até 24 horas será recebido pela Unidade de Acolhimento, sendo necessário o envio de relatório circunstanciado ao poder judiciário.

Art. 61. Toda evasão deverá ser comunicada ao Juizado da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar de Referência, ao Serviço Especializado de Abordagem Social e ao Judiciário para as providências cabíveis.

Art. 62. Toda evasão deverá ser comunicada à coordenação da Unidade de Acolhimento e à Direção da Proteção Social Especial, sendo necessário o envio do relatório circunstanciado à referida coordenação e direção em até 24 horas.

TÍTULO IX

DO DESACOLHIMENTO

Art.63. Compete a Equipe Técnica sugerir o desacolhimento de acordo com as atribuições previstas neste Regimento Interno e conforme o plano político pedagógico.

Art.64. Cabe a Coordenação e Equipe Técnica informar o desacolhimento das crianças e adolescentes a Rede de Políticas Públicas.

Art. 65. No desacolhimento as crianças e adolescentes receberão seus pertences e documentação.

Art. 66. No processo de desacolhimento a Equipe Técnica trabalhará junto à criança e adolescente e suas famílias. A Equipe Técnica acompanhará a família após reintegração familiar por 6 meses conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

TÍTULO X

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 67. As ações e experiências vivenciadas na Instituição deverão ser registradas em prontuário, instrumentos informatizados, resguardando a responsabilidade pública pelo serviço.

Art. 68. Serão mantidos prontuários/arquivos de anotações das crianças e adolescentes residentes relativos à história pregressa, informações educacionais, de saúde, suas vivências na Instituição e encaminhamento de desligamento bem como documentação administrativa e técnica da própria Instituição.

Art. 69. A entidade deverá constar Livro de Registro com entrada e saída de todos os objetos ou qualquer título de documentação.

Parágrafo único - Os documentos deverão ficar arquivados até a maior idade da pessoa acolhida ou após 5 anos de seu desacolhimento.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 71. Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que exija novos encargos ao serviço de acolhimento, conforme legislação pertinente, bem como mediante requerimento dos(as) educadores/cuidadores(as), dos acolhidos, da equipe técnica, coordenação geral ou do serviço de acolhimento, do Poder Judiciário, dos conselheiros tutelares ou deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, devendo ser submetido à aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, e submetidos à análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 72. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação, revogando-se o disposto em demais disposições contrárias.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 039/2025, de 28 de Fevereiro de 2025

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0053, firmado entre a empresa A L RODRIGUES e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MAIRLA SANTOS DE ALENCAR, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX74, inscrita no CPF nº XXX.058.083-XX, investida no cargo em comissão de Secretária do Secretário, Matrícula 104313, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0053, que tem por finalidade a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Finanças de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de fevereiro de 2025.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 040/2025, de 28 de Fevereiro de 2025

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0034, firmado entre a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MAIRLA SANTOS DE ALENCAR, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX74, inscrita no CPF nº XXX.058.083-XX, investida no cargo em comissão de Secretária do Secretário, Matrícula 104313, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0053, que tem por finalidade a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Finanças de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de fevereiro de 2025.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 041/2025, de 28 de Fevereiro de 2025

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0034, firmado entre a empresa JOSÉ IRESVAN ARAUJO-ME e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MAIRLA SANTOS DE ALENCAR, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX74, inscrita no CPF nº XXX.058.083-XX, investida no cargo em comissão de Secretária do Secretário, Matrícula 104313, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0073, que tem por finalidade a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria municipal de Finanças de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de fevereiro de 2025.

Mairla Santos de Alencar

Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2025.03.11.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.03.11.1, cujo objeto é a Aquisição de peças íntimas para atender as demandas da Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Unidade de acolhimento de Mulheres em situação de Violência junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE, com abertura marcada para o dia 18 de Março de 2025, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 11 de Março de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Tomada de Preços nº 2023.05.17.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa LUIZ AMARANTE DE SOUSA-ME. OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na limpeza e manutenção de rede de esgoto e drenagem do Município de Juazeiro do Norte-CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura. Contrato Administrativo firmado em 28 de julho de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, C/C § 1º. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 22,40% do contrato. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Luiz Amarante de Sousa.

Data de assinatura do aditivo: 11 de março de 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO VALOR POR EXTENSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.02.13-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.02.03.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.014.580/0001-41. Objeto: Aquisição e recarga de extintores de incêndio destinados a atender as demandas dos equipamentos públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 8.000,00 Onde se Lê: (Dezesseis mil reais). Leia-se: (Oito mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Arthur Campos Parente.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Fevereiro de 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO VALOR POR EXTENSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.02.13-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.02.03.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.023.056/0001-65. Objeto: Aquisição e recarga de extintores de incêndio destinados a atender as demandas dos equipamentos públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 8.099,85 Onde se Lê: (Dezesseis mil reais noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Leia-se: (oito mil noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Marcos Alexandre Hiroshi Kussumato.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Fevereiro de 2025.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Turismo e Romaria - SETUR*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA - SETUR N.º 01/2025 PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2025/2026.

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

NOME DA INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO FILHOS AMADOS DO CÉU	NÃO HABILITADA	7,66
ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA	HABILITADA	10,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

